

AJUSTE DIRETO N.º 7077/2022

Equipamento FORTINET (APs)

Caderno de encargos

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CADERNO DE ENCARGOS	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Artigo 1.º</i>	4
<i>Objeto</i>	4
<i>Artigo 2.º</i>	4
<i>Entidade adjudicante</i>	4
<i>Artigo 3.º</i>	4
<i>Fundamento para escolha do procedimento</i>	4
<i>Artigo 4.º</i>	4
<i>Disposições por que se rege o contrato</i>	4
<i>Artigo 5.º</i>	5
<i>Preço base</i>	5
<i>Artigo 6.º</i>	5
<i>Prazo de vigência</i>	5
<i>Artigo 7.º</i>	5
<i>Disponibilidade do bem</i>	5
<i>Artigo 8.º</i>	5
<i>Esclarecimento de dúvidas</i>	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
<i>Artigo 9.º</i>	5
<i>Obrigações principais do fornecedor</i>	5
<i>Artigo 10.º</i>	6
<i>Sigilo</i>	6
OBRIGAÇÕES DO HDFF, E.P.E	6
<i>Artigo 11.º</i>	6
<i>Obrigações do HDFF, E.P.E - Preço Contratual</i>	6
<i>Artigo 12.º</i>	6
<i>Condições e prazo de pagamento</i>	6
<i>Artigo 13.º</i>	6
<i>Revisão de Preços</i>	6
<i>Artigo 14.º</i>	6
<i>Caução</i>	6
PENALIDADES CONTRATUAIS	7
<i>Artigo 15.º</i>	7
<i>Incumprimento</i>	7
<i>Artigo 16.º</i>	7
<i>Suspensão de fornecimento</i>	7
<i>Artigo 17.º</i>	7
<i>Casos fortuitos ou de força maior</i>	7
<i>Artigo 18.º</i>	8
<i>Deveres de informação</i>	8
<i>Artigo 19.º</i>	8
<i>Comunicações e notificações</i>	8
<i>Artigo 20.º</i>	8
<i>Resolução por parte do HDFF, EPE</i>	8
<i>Artigo 21.º</i>	8
<i>Resolução por parte do fornecedor</i>	8
<i>Artigo 22.º</i>	9
<i>Avaliação dos Fornecedores</i>	9
<i>Artigo 23.º</i>	9
<i>Gestor do contrato</i>	9
<i>Artigo 24.º</i>	9
<i>Contagem dos prazos</i>	9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Artigo 25.º	9
Foro competente	9
Artigo 27.º	9
Legislação Aplicável	9
ANEXO A	10
<i>Características técnicas para equipamento ativo de rede para o edifício novo do Bloco Operatório</i>	10

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para aquisição **aquisição de equipamento Fortinet (Aps)** para o HDFF, EPE, conforme especificações constantes no Anexo A.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

Por forma a dotar o Bloco Operatório de tecnologia e segurança de última geração, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), propõe-se a adoção de **Ajuste Direto**, atendendo a que o valor previsto para o contrato não ultrapassa o montante constante da **alínea d) do n.º 1, do artigo 20º do CCP** por forma a salvaguardar as responsabilidades legais do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
- c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **9.995,00€** (nove mil, novecentos e noventa e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi aferido considerando o orçamento enviado com a referência n.º PRO8093v2.

Artigo 6.º

Prazo de vigência

O contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração.

Artigo 7.º

Disponibilidade do bem

A prestação de serviços será efetuada nas instalações do HDFF, E.P.E., sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, nos seguintes termos:

- a) Em data e hora a acordar entre as partes;
- b) Deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Anexo A do presente caderno de encargos.

Artigo 8.º

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao órgão responsável pelo presente procedimento, antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao órgão responsável pelo presente procedimento, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Obrigações Contratuais

Obrigações do Fornecedor

Artigo 9.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento dos bens;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos bens durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 10.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Obrigações do HDFF, E.P.E

Artigo 11.º

Obrigações do HDFF, E.P.E - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 12.º

Condições e prazo de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

Artigo 13.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

Artigo 14.º

Caução

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

Penalidades Contratuais

Artigo 15.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 16.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 18.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Resolução por parte do HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:
 - a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.
2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.
3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 21.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 23.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 25.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A

Características técnicas para equipamento ativo de rede para o edifício novo do Bloco Operatório

Item 1 – Switch POE para interligação de APs – 1 Unidade

Especificações Técnicas Mínimas	
Conectividade	
Nº total de interfaces	24x GE RJ45 4x 10GE SFP+ ports 2x 40 GE QSFP Nota: SFP+ compatíveis com 1G SFP
Nº de portas PoE	24
Capacidade de PoE	400 W
Sistema	
Modo de gestão	Firewall, Web e por CLI, Cloud
Capacidade de switching (Duplex)	288 Gbps
Latência	< 2µs
Número de VLANs suportadas	10
IPv4/IPv6 Dual Stack Routing Ready Hardware	Sim
Funcionalidades L3	Sim
Stackable	Sim
MTBF (Mean Time Between Failures)	>5 anos
Energia e Alimentação	
Consumo de energia máximo	até 600W
Fonte de alimentação redundante	Sim
Dimensões	
Altura	+/- 40 mm (1RU)
Largura	+/- 400 mm
Profundidade	+/- 300 mm
Peso	Até 8KG

Item 2 – Switch de acesso – 1 Unidade

Especificações Técnicas Mínimas	
Conectividade	
Nº total de interfaces	48x GE RJ45 4x GE SFP+
Sistema	
Modo de gestão	Firewall, Web e por CLI, Cloud
Capacidade de switching (Duplex)	104 Gbps

Número de VLANs suportadas	10
IPv4/IPv6 Dual Stack Routing Ready Hardware	Sim
Funcionalidades L3	Sim
Stackable	Sim
MTBF (Mean Time Between Failures)	>5 anos
Energia e Alimentação	
Fonte de alimentação redundante	Sim
Dimensões	
Altura	+/- 40 mm (1RU)
Largura	+/- 400 mm
Profundidade	+/- 300 mm
Peso	Até 8KG

Item 3 – Aps (Access Point) – 11 Unidades

Especificações Técnicas Mínimas	
Conectividade	
Interface GE RJ45	2 x 10/100/1000 Base-T
Interface USB	1 x Type 2.0 USB
Interface Serial	1 x RS-232 RJ45 Serial Port
Sistema	
Tipo de Access Point	Indoor
Número de rádios	3 + 1 BLE
Número de antenas	4 Dual band Wifi internas + 2 Wifi + Dual Band Scanning + 1 Single Band 2.4 GHz +1 interna BLE/Zigbee
Tipo de antenna	PIFA antenna Dual band: 3.97 dBi for 2.4GHz and 5.89 dBi for 5GHz Single band 5Ghz antenna 5dBi for 2.4GHz band BLE antenna 3.5dBi at 2.4GHz band
Bandas de frequência (GHz)	2.400–2.4835, 5.150–5.250, 5.250–5.350, 5.470–5.725, 5.725–5.850
Taxa máxima de dados	Radio 1: Up to 1201 Mbps, Radio 2: Up to 1201 Mbps Radio 3: Up to 574 Mbps
Bluetooth Low Energy Radio	Bluetooth scanning and iBeacon advertisement @ 10 dBm max TX power
Power over Ethernet (PoE)	IEEE 802.3at and 802.3af
SSIDs simultâneos	5

Autenticação de Utilizador/Dispositivo	WPA™, WPA2™ and WPA3™ with 802.1x or Preshared key, WEP, Web Captive Portal, MAC blocklist & allowlist
Tipos de SSID suportados	Local-Bridge, Tunnel, Mesh
Número de clientes por Radio	256
Coexistência celular	Sim
Botão de Reset	Sim
Capacidade de Monitorização do Wireless	
Modos de scan de Rogue Radio	Background, Dedicated
Modos de radio WIPS / WIDS	Background, Dedicated
Modo sniffer de tráfego	Sim
Analizador de espetro	Sim
Energia e Alimentação	
Alimentação AC	802.3at PoE GPI-130
Consumo de energia (Máximo)	18,5 W
Temperatura de funcionamento	0 a 50 °C

Item 4 – Tranceivers – 4 Unidades

Especificações Técnicas Mínimas	
Conectividade	
Protocolo	10GBase-SR
Norma IEEE	802.3ae
Modulo	SFP+
Distância	200m
Data Link	10 Gbps

Características adicionais

- **Compatibilidade:**
 - Os equipamentos devem ser compatíveis e de gestão remota pelo sistema FortiOS Operating System.
 - Todas as configurações, bem como estatísticas e dashboards devem ser compatíveis com o FortiOS Operating System.
- **Serviço Garantia:**
 - Serviços de configuração é assegurado em conjunto com o HDFF, EPE
 - A marca do equipamento deverá ter representação nacional e/ou europeia.
 - Por período não inferior a 1 ano (Full Safety), deverá prover o serviço de garantia, com atendimento mínimo em 24h, 8h por dia útil (24 8x5).
 - No que diz respeito a manutenção, deverá ser garantida a substituição do equipamento (igual, equivalente ou superior) em caso de inutilização.

o A reparação do equipamento deverá ser feita no máximo em 10 dias úteis. Tal não sendo possível, deverá, enquanto este não for reposto, o adjudicado substituir o equipamento por um igual, equivalente ou superior;

- Licenças de Utilização:
 - Os equipamentos deverão estar em regime de sistema aberto;
 - Caso não exista essa possibilidade, o regime de licenciamento deverá ser contemplado a compra, com duração igual ao período de suporte do fabricante, nunca inferior a 3 anos.